



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74060-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 23/2023
UASG 070023
Processo SEI nº 23.0.00006315-0

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de designer gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2023 às 14:00 horas
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.749,85 (cento e doze mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto Fechado
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não
RESERVA DE COTA ME/EPP: Não
REGISTRO DE PREÇOS: Não
VISTORIA: Facultativa
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Termo de Contrato

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ DIA 09/11/2023

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
 2. DA VISTORIA
 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 4. DO CREDENCIAMENTO
 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
 8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
 10. DO MODO DE DISPUTA
 11. DA NEGOCIAÇÃO
 12. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA
 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO
 14. DAS OBRIGAÇÕES
 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
 16. DO TERMO DE CONTRATO
 17. DA REPECTUAÇÃO
 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 19. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
 20. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
 21. DA GESTÃO DO CONTRATO
 22. DA GARANTIA
 23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
 24. DOS RECURSOS
 25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
 27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
 28. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
 29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 31. DO FORO
- ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Valor Estimativo da Contratação - Planilhas de Custos e Formação de Preços
ANEXO III - Memória de Cálculo dos Serviços
ANEXO IV - Relação dos Percentuais de Provisionamento
ANEXO V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública (anexo contém Anexos V.A, V.B e V.C)
ANEXO VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia à Execução Contratual
ANEXO VII - Autorização para Desconto do Documento Fiscal e Pagamento de Salários
ANEXO VIII - Autorização para Retenção de Garantia
ANEXO IX - Autorização de Movimentação - Conta Vinculada
ANEXO X - Declaração de Realização de Vistoria
ANEXO XI - Declaração de Dispensa de Vistoria
ANEXO XII - Minuta De Termo de Contrato.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 9.507/2018 e 8.538/2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020), Resolução TSE nº 23.702/2022, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de designer gráfico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA VISTORIA

2.1 Até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, é facultado ao licitante a realização de vistoria dos locais de prestação dos serviços, que deverá ser realizada mediante agendamento junto à Seção de Legislação e Editoração, por meio dos telefones: (62) 3920-4229/4241, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, **devendo apresentar Declaração de Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.**

2.2.1 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339037, Subitem 01.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser lido no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-BRASIL.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 A simples participação neste certame implicará:

5.1.2.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2.1 **Obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.**

5.3 Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 Aqueles que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.3.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 O impedimento de que trata o item 5.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução, ou liquidação.

5.5.1 As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão TCU nº 8.274/2011 - 2ª Câmara.

5.6 Proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.7 Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

- 5.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.9 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.10 Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 6.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.4.1 A assinalação do campo "não apenas produzir o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5 A validade da declaração de que trata os itens 6.2 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.5.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8 Após a fase de envio de lances serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação destas.
- 6.9 **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, considerando a ressalva do item 6.10, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e ser responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.
- 6.15 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante do Simples Nacional, que não se enquadre na exceção estabelecida no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá apresentar proposta que contenha os benefícios dessa opção de regime tributário e, caso seja adjudicatário do objeto licitatório, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional, devendo comunicar a Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da citada Lei Complementar, apresentado ao TRE-GO a cópia desse ofício, com comprovante de entrega e recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na Secretaria da Receita Federal.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1 **Valor unitário - informar o VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO;**
 - 7.1.2 **Valor total - informar novamente o VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO;**
- 7.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2 No preenchimento dos campos estabelecidos no item 7.1, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, salvo se imprescindível para a definição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preço, podendo ser utilizado o modelo de planilha anexo a este Edital;
- 7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6 A empresa é a única responsável pela exatidão correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 7.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o processo será mantido durante toda a execução contratual;
 - 7.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o percentual será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8 Independentemente do percentual de tributo considerado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.9.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se for o caso, de adequação contratual ao quantitativo necessário.
- 7.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regras de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 7.13.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IV da Constituição](#); ou
 - 7.13.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de lances.
 - 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.
 - 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.2 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO.
 - 9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
 - 9.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.1.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.1.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.1.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.1.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 10.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9 SO poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.9.1.2 Anulação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.9.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.9.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 10.9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localizar;
 - 10.9.2.2 Empresas brasileiras;
 - 10.9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 11.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas, avaliando a conformidade destas às exigências estabelecidas na lei e neste instrumento, e em seu anexo.
- 12.2 Inicialmente, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.2.1 SICAF;
 - 12.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.2.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 12.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 12.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 12.2.4 Lista de Indóneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 12.2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - 12.3 A consulta aos cadastros definidos nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
 - 12.3.1 A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-anf.anp.tcu.gov.br/>).
 - 12.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 12.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 12.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
 - 12.7 Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado, acompanhada de planilha de custos e formação de preços dos serviços, e se for o caso,

de documentos complementares, quando necessários à conformação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, examinando a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, quando constatar que não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital, ou a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

12.7.2 Nas planilhas de custos e formação de preço elaboradas pelos licitantes deverão ser observados os valores trabalhistas prescritos nas normas coletivas de trabalho estabelecidas pela entidade a que se acharem vinculados por força de seu enquadramento sindical, podendo utilizar como modelo as planilhas constantes do **Anexo II deste instrumento**.

12.7.3 Para possibilitar análise de suas planilhas de custos e formação de preço, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

12.7.3.1 Planilhas de preços unitários e totais ofertados para equipamentos, utensílios, materiais, uniformes e EPIs;

12.7.3.2 Memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os componentes de sua planilha de custos e formação de preços;

12.7.3.3 Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de prevenção (FAP) do licitante;

12.7.3.4 Cópia da norma coletiva de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, etc) firmada pela entidade a que se achar vinculado por força de seu enquadramento sindical.

12.8 Se os documentos complementares à análise das planilhas de custos e formação de preços não forem encaminhados juntamente a estas, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a apresentação.

12.9 A inequivalência dos valores referentes a itens isolados das planilhas de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais e o valor total ofertado seja exequível.

12.10 No cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás (CNPJ 02.851.939/0001-95) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás (CNPJ 02.552.767/0001-01), registrada no MTE sob o número G000091/2022 em 25/02/2022 e Termos Aditivos registrada no MTE sob os números G0000018/2023.

12.10.1 Se na data de abertura do certame a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada por este TRE-GO para a formulação de seus preços for alterada/substituída, as propostas dos licitantes que **a ela estejam vinculados em razão de seus enquadramentos sindicais** deverão ser apresentadas observando as normas e haveres determinados pelo novo instrumento normativo.

12.10.2 A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para cálculo do valor estimado pela Administração **não é** de utilização obrigatória pelos licitantes, que deverão observar, para a composição de seus preços, a norma coletiva de trabalho firmada pela entidade à qual estejam vinculados em razão de seu enquadramento sindical, vigente à época da abertura do certame objeto deste edital.

12.10.3 A declaração especificada no Anexo X deverá ser apresentada juntamente com a proposta, ou quando solicitada pelo Pregoeiro.

12.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.11.1 Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

12.11.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.11.3 Apresentar preços inexecutableis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.11.3.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto os valores unitários, total e global da contratação;

12.11.3.2 Os preços máximos admitidos pela Administração estão registrados no Anexo II deste edital;

12.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.11.5 Apresentar declaração com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.12 No caso de bens e serviços em geral, é índice de inequivalência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.12.1 A inequivalência, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove.

12.12.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.12.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.13 Se houver indícios de inequivalência da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.14 Erros no preenchimento de proposta de preços não constituem motivo para desclassificação do licitante quando as falhas puderem ser corrigidas sem alteração da substância da proposta e sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.

12.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.16 Finalizada a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificada a conformidade da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Serão exigidos para fins de habilitação:

13.1.1 Habilitação jurídica:

13.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.2 No caso de sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.3 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.4 No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivadas na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Microempresas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

13.1.4 O licitante enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte NÃO ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentá-la mesmo que esteja com alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1.4.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe, nessa situação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.4.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.4.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.1.5.1.1 Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão judicialmente.

13.1.5.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

13.1.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.1.5.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado.

13.1.5.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.1.5.2.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.1.5.2.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.1.5.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo IV;

13.1.5.4 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total estimado para a contratação ou item pertinente;

13.1.5.5 Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

13.1.5.5.1 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

13.1.5.5.1.1 Caso o valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

13.1.5.5.1.1.1 Se as justificativas não forem entregues juntamente com a documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

13.1.6 Habilitação técnica:

13.1.6.1 Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com número de postos equivalentes ao estabelecido para a execução dos serviços a serem contratados em decorrência deste certame, por período não inferior a 12(dois) meses.

13.1.6.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços concluídos no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.1.6.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a prestação dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

13.1.6.1.3 O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

13.2 A habilitação será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos, entretanto, os documentos que não estejam contemplados neste cadastro deverão ser enviados por meio do sistema da licitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, quando constatar que não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital, ou a partir de solicitação fundamentada do licitante.

13.2.2 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, obter informações e documentos constantes de sítios eletrônicos oficiais.

13.2.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.2.4.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.5 Somente será exigida a apresentação dos documentos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

13.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.3.1.1 Relativamente às empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consultados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para realinhado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar falhas existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9 No âmbito dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.7.

13.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

14.1.1 Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelo licitante vencedor;

14.1.2 Comunicar ao licitante vencedor quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

14.2 Caberá aos licitantes, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

14.2.1 Elaborar documentação condizante com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

14.2.2 Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;

14.2.3 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

14.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

14.2.5 Manter, durante a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

14.3 Deverá o licitante vencedor observar também o seguinte:

14.3.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/GO durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

14.3.2 É vedada a contratação, para a função de chefe, de empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos termos do seu art. 4º;

14.3.3 É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/GO;

14.3.4 Não poderão ser cedidos os créditos, nem sub-rogados direitos e obrigações decorrentes desta licitação e contratação a terceiros.

14.4 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contratos, ambos anexos deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando começado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 Fraudar a licitação;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

15.2 Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será igualizada a percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o processo será à penalidade e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A aplicação de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3.2 A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.3.2.1 Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual estão estabelecidas na minuta de Termo de Contrato, anexa a este Edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato está estabelecido em sua minuta, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo deste edital.

20. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1 O pagamento, assim como a compensação financeira decorrente de eventuais atrasos de pagamento, ocorrerá conforme prazos, condições e demais disposições constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexa a este edital.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Os critérios de gestão do contrato estão previstos no termo de referência e na minuta do termo de contrato, anexos a este edital.

22. DA GARANTIA

22.1 O adjudicatário, vinculante às disposições estabelecidas no Termo de Contrato anexo a este edital, prestará garantia à execução contratual no valor correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado atualizado do contrato.

23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1 Consoante as disposições constantes do Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste edital, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo TRE-GO à empresa contratada para prestar os serviços objeto deste edital, serão destacadas do valor mensal contratado e depositadas, em conta-depósito vinculada, bloqueada em movimento, aberta em banco oficial unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.

23.2 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

23.3 Os percentuais de provisionamento máximo e mínimo serão aqueles indicados no Anexo VI.

23.4 O TRE-GO reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados da Contratada, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honorados pela Contratada.

23.4.1 Quando não for possível ao TRE-GO realizar diretamente os pagamentos, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais

24. DOS RECURSOS

24.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

24.1.1 Registrada a intenção de recorrer, o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões recursais, em momento único, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.1.2 De forma excepcional, em caso de instabilidade e problemas técnicos no sistema, devidamente comprovado, e visando resguardar direitos, o encaminhamento do recurso (razões) e contrarrazões poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.2 Da anulação ou revogação da licitação, assim como, da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

24.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6 Acilimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de apelo.

24.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

25.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

26.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

26.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

26.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, ou anteriores a esta, ou mesmo à anulação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

26.1.2 Quando houver erro na aceitação do prego melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente.

26.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

26.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br, até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

27.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 **Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

28. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1 O licitante vencedor deverá cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLT/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas no Termo de Referência anexado a este edital.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 Não haverá expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 30.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 30.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-go.gov.br.
- 30.11 Mantidas todas as condições definidas neste edital, e desde que não transcorrido prazo maior que 01 ano da realização do certame, poderá haver a dispensa de licitação quando:
- 30.11.1 Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- 30.11.2 As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
- 30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 30.12.3 ANEXO II – Valor Estimativo da Contratação - Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- 30.12.4 ANEXO III - Memória de Cálculo dos Serviços Ordinários;
- 30.12.4 ANEXO IV - Relação dos Percentuais de Provisionamento;
- 30.12.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública (anexo contém Anexos V-A, V-B e V-C);
- 30.12.6 ANEXO VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia à Execução Contratual;
- 30.12.7 ANEXO VII – Autorização para Desconto do Documento Fiscal e Pagamento de Salários;
- 30.12.8 ANEXO VIII – Autorização para Retenção de Garantia;
- 30.12.9 ANEXO IX – Autorização de Movimentação – Conta Vinculada;
- 30.12.10 ANEXO X – Declaração de Realização de Vistoria;
- 30.12.10 ANEXO XI - Declaração de Dispensa de Vistoria
- 30.12.11 ANEXO XII - Minuta De Termo de Contrato.

31. DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

GLEYSON ALVES DE MORAIS
Assessor de Contratações da Diretoria-Geral em substituição
Pregoeiro
TRE/GO

ANEXO I - (do Edital) TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de apoio administrativo, nos serviços de designer gráfico (CBO 2624-10), mediante 1 (um) posto de trabalho, com dedicação exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme especificações, quantitativo de posto de trabalho, unidade de atuação e condições constantes deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que faz parte deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

A Seção de Legislação e Edição (SELED) tem como uma de suas atribuições, a elaboração de arte, edição, design e diagramação dos serviços gráficos solicitados pelas unidades da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, Diretoria Geral, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Pleno e ASCOM. São elaborados na unidade materiais relativos às eleições, posos dos tribunais do Tribunal Pleno, Planejamento de Gestão, Relatórios Finais de Gestão, Revista Jurídica Verba Legis, e demais projetos solicitados.

Por não termos, no quadro de serventários, servidor com a respectiva graduação e capacidade para elaboração de projetos gráficos, é necessária a contratação de profissional com capacidade técnica e prática para que os trabalhos de editoração não sejam cessados e também para que a unidade SELED consiga cumprir com suas atribuições e manter o regular andamento dos serviços gráficos rotineiros requisitados a ela.

Estão elencados abaixo, as justificações para contratação dos serviços contínuos do profissional em design gráfico, são elas:

- a) o Tribunal não conta com servidor especializado, nesta área, no seu quadro de pessoal;
- b) a SELED não possui servidor com formação superior/tecnológica na área e, por isso, depende da mão de obra de exterior, não sendo o recomendado, especialmente, em razão de relato da Secretária de Gestão de Pessoas (SGP) com dificuldades enfrentadas nos processos de renovação de estagiários no Tribunal, conforme informação dada pela Seção de Seleção e Gestão de Desempenho (SEGE) no dia 19/08/2022 o que coloca em risco as atividades das unidades;
- c) o Designer Gráfico dará apoio à Política de Gestão Documental instituída pela Resolução TRE-GO nº 366/2022, definido e gerenciando projetos gráficos para todos os eventos e publicidades da Memória do TRE-GO;
- d) a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que trata da gestão documental e gestão de memória, visa a adoção de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário, precisa de um Designer Gráfico para criar e gerenciar um projeto gráfico que trate de todos esses aspectos;
- e) executar a criação dos materiais gráficos: ícones, imagens, painflets, folders, banners, pôsteres, revistas, livros, ebooks, ilustrações, infográficos, animações, sites, templates, apresentações, entre outros;
- f) desenvolver produções gráficas, a partir de ideias e concepções para a viabilização de projetos, gerenciando desde a descrição, arcamento e sua produção, utilizando conceitos de marketing, administração, gestão, qualidade e empreendedorismo;
- g) justificável, também, devido à crescente demanda por informações da Justiça Eleitoral e ainda porque o Tribunal não possui em seu quadro de pessoal, servidores suficientes a suprir com o devido diferencial técnico e com rigor de qualidade e trabalho já desenvolvido e os projetos em desenvolvimento nesta Unidade;
- h) assim, a contratação do posto de apoio de designer gráfico torna-se indispensável pela expertise que a SELED necessita nas diversas atividades desenvolvidas: como a: criação de documentos, revistas, convites, cartazes, folders, banners, produção de materiais para eventos e artes para distribuição interna e externa (Facebook, Twitter e Instagram e Youtube) e produção e execução de projetos gráficos e institucionais auxiliando a Secretária do Tribunal, a Diretoria-Geral, a Corregedoria e os cartórios;
- i) o Designer Gráfico, irá realizar serviços de: concepção, criação, elaboração de padrões, edição/diagramação, direção, programação web e visual de projetos gráficos para as publicações impressas e digitais do Tribunal Regional Eleitoral a editoração e publicação em mídia impressa e digital, garantindo a continuidade dos serviços de criação e arte visuais;
- j) desenvolvimento de identidade visual/projeto expográfico de eventos corporativos e exposições para o Museu do TRE-GO, bem como produção de todas as peças gráficas e digitais referentes a esses eventos/exposições;
- k) confecção de produtos gráficos voltados ao público interno do Tribunal, tais como calendários, livros, livretos, revistas, cartilhas, manuais, folders, cartazes, cartões de visita, cartelas funcionais e impressos em geral;
- l) elaboração e padronização de material de comunicação interna, incluindo-se eventos;
- m) criação de arte, desenvolvimento, programação e disponibilização da Revista Verba Legis da Escola Judiciária Eleitoral;
- n) para cumprir as atribuições da SELED e manter o regular andamento dos serviços gráficos, evitando atrasos em prazos e possibilidade de inexecução de suas atribuições relativas à Design Gráfico: como design e concepção de materiais, diagramação, editoração e finalização dos materiais impressos e digitais, para as unidades atendidas conforme consta no Regulamento Interno e no Regimento Interno do TRE-GO.

Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

2.2 Meta a ser alcançada

A demanda de serviços ordinária está ligada à carência de pessoas e na melhoria do processo de atendimento, que também faz parte do Planejamento Estratégico 2021-2026 por meio de objetivos estratégicos visando garantir direitos de cidadania e legitimidade do processo eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Busca-se com a contratação do Design Gráfico, o aprimoramento dos serviços de design, diagramação, elaboração de arte, dentre outros, dos materiais produzidos pela unidade SELED, que tem como uma de suas principais atribuições a elaboração e impressão de materiais para as unidades do tribunal, além de outras rotinas que demandam criatividade e capacidade técnica para manuseio de equipamentos e sistemas específicos da área de formação.

A contratação decorrente está em consonância com as metas previstas para o Tribunal, considerando que as atividades meio, de auxílio operacional, especialmente as caracterizadas como de natureza contínua, são imprescindíveis para a consecução das atividades finalísticas do Estado, e, portanto, devem ser executadas com eficiência e eficácia. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e porquanto, procurar desdobrar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, nos termos do §7º do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

4. REMUNERAÇÃO

A remuneração para os serviços de apoio na área de designer está na média de **RS 4.008,89 (Quatro mil e oito reais e oitenta e nove centavos)** de acordo com o piso salarial registrado no Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS 2022/2024 para a função de **Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)** conforme (doc. **Id. 0622405 - pág. 5**). O valor estimado para a contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 A solução predominante a ser adotada para a demanda sob exame, conforme os Estudos Técnicos Preliminares deverá ser a contratação de serviços com mão-de-obra dedicada para a manutenção operacional do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, observadas as condições estabelecidas neste TR, especialmente as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes, bem como os elencados nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2 Atividades do profissional de design gráfico:

- a) desenvolver um Plano de Design para o TRE-GO;
- b) participação em reuniões de briefing com clientes;
- c) Promover estudos e pesquisas sobre as melhores práticas de design a ser utilizadas pela SELED e ASICS nos trabalhos realizados para o TRE-GO;
- d) desenvolvimento de projetos gráficos editoriais de média e alta complexidade;
- e) detalhamento dos projetos gráficos desenvolvidos em forma de manual;
- f) diagramação e realização dos procedimentos necessários para a geração de documentos nos formatos EPUB, MOBI, PDF interativo e PDF simples;
- g) criação de conteúdo imatético para páginas da Internet (banners, ícones, fotografias, gráficos, imagens para topo de páginas, rodapés de páginas etc.);
- h) propor, elaborar e orientar o desenvolvimento da arte/ilustração, bem como a política criação de ícones e ilustrações para meios impressos e digitais;
- i) diagramação de trabalhos editoriais com saída para impressão, adequando textos e imagens a padrões pré-definidos de projetos gráficos;
- j) planejamento e execução de serviços de design impresso e design digital, diagramação de trabalhos editoriais com saída para impressão;
- k) criação, manipulação e tratamento de imagens vetoriais e raster para projetos editoriais e trabalhos gráficos;
- l) criação, atualização e alimentação de páginas da Seção de Legislação e Editoração (Legislação Compilada), utilizando o Plone e atualização e alimentação de páginas do Memorial Virtual do TRE/GO, usando PHP;
- m) supervisão, participação e criação de marcas que tenham aplicação principal em meio digital e desenvolvimento de manual de marca, criação de layouts para websites;
- n) assessoramento técnico e acompanhamento do desenvolvimento de projetos gráficos, criação de estilos, adequação a briefings;
- o) executar revisão de textos de qualquer formato antes de serem publicados, confirmando informações, datas e nomes próprios;
- p) realizar a revisão de provas, observando a fidelidade da prova diagramada com o original e corrigindo impactos da hifenização e da organização da mancha gráfica;
- q) realização de fechamento e conferência final de arquivos com saída para impressão;
- r) participação nas reuniões de acompanhamento e planejamento editorial junto à chefia e coordenadoria e assessoramento em questões técnicas;
- s) participação na tomada de decisão dos projetos que se desenvolvem em formato impresso e digital simultaneamente;
- t) adaptação dos projetos gráficos, modelos de documentos e manuais de diagramação das publicações impressas para possibilitar sua publicação nos formatos digitais, mantendo a qualidade e a afinidade estética entre os formatos;
- u) Pesquisar referências e materiais para subsidiar a criação de peças e campanhas de comunicação;
- v) Auxiliar na coordenação da parte visual de eventos internos e externos;
- w) Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

6. CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL

6.1 Para a prestação dos serviços de design gráfico objetivando assegurar a qualidade desejada pelo TRE-GO, a contratada deverá disponibilizar profissional que apresente os seguintes requisitos:

- a) diploma de Bacharelado ou Tecnólogo em Design Gráfico, por escolas ou cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; e
- b) experiência comprovada em carteira de trabalho ou por trabalhos realizados (mostra de portfólio).

6.2 O currículo do profissional deverá conter nome completo, naturalidade, data de nascimento, RG, CPF, endereço e telefone para contato, descrição da formação e dos cursos de extensão, todos comprovados mediante cópia autenticada dos diplomas e/ou certificados anexados ao currículo.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação do serviço ocorrerá nas dependências do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 300, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74003-010.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.1.1. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o ateste dos serviços prestados.

8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

1) Nota fiscal acompanhada da regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

- 2) Resumo discriminado do faturamento, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
- 3) Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- 4) Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas ou houve ou não a substituição, referente ao período faturado;

5) Cópia do comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

6) O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

8) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será devolvida à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 8.1 desta cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

9) No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vaga não preenchida, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;

10) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRE.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme estipulada pela Ordem de Serviços.

11. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.
- 11.2 Em sua mais abrangente, a qualificação (de) de capacidade técnica, expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 12.1. A empresa vencedora, bem como os profissionais por ela contratados, transferência de forma integral e irrevogável, ao TRE/GO, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras produzidas durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- 12.2. São facultadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras a que se refere o item anterior.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da contratada

- 13.1.1. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, ficando o TRE/GO isento de quaisquer ônus.
- 13.1.2. Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional do posto de trabalho previsto neste Termo de Referência:
- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade mínima exigida para o posto;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) Aptidão para o desempenho das atividades;
- g) Não pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária.
- 13.1.3. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seu empregado no PIS/PASEP.
- 13.1.4. Manter o empregado, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE/GO, no respectivo posto de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pelo CONTRATANTE.
- 13.1.4.1. O crachá deverá ser devolvido ao fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver desocupação do posto de trabalho.
- 13.1.4.2. Os custos com a confecção do crachá serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à conta única do Tesouro Nacional.
- 13.1.5. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato.
- 13.1.6. Manter rigoroso controle de frequência de seu empregado no posto de trabalho.
- 13.1.6.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.
- 13.1.6.2. O controle eletrônico de funcionamento do posto de trabalho utilizado pelo CONTRATANTE poderá ser cedido à CONTRATADA para o controle de frequência de seu empregado.
- 13.1.7. Suprir, no prazo máximo de 1 (um) dia, todo e qualquer falta por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, desde que solicitado pelo CONTRATANTE. A cobertura do posto de trabalho será computada a partir do dia de chegada do profissional no TRE/GO, sendo que a CONTRATADA se obriga a:
- 13.1.7.1. Manter nas dependências do TRE/GO cadastro atualizado do profissional registrado, mediante ficha individual de registro de empregado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- 13.1.7.2. Remunerar o profissional substituído com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.
- 13.1.7.3. A cobertura das faltas deverá ser comprovada mediante formulário próprio emitido pela CONTRATADA, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.
- 13.1.7.4. Não poderão ser faturados os dias ou horários em que houver ausência de funcionamento do posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do item anterior.
- 13.1.7.5. Os valores correspondentes aos dias de serviço ou aos números de horas ou minutos de não funcionamento do posto de trabalho serão descontados do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 13.1.7.6. Nos períodos de recesso ou feriados forenses ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for alterado, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do TRE/GO, sem ônus para a contratada.
- 13.1.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, com também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 13.1.9. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuzada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
- 13.1.10. Acatar as alterações de horários do posto de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TRE/GO, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.
- 13.1.11. Proceder, por intermédio do seu preposto, nas dependências do TRE/GO, preferencialmente, na mesma data em que for creditado o salário mensal, a entrega do vale-refeição. O vale-refeição será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria.
- 13.1.11.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale refeição efetivamente fornecida ao empregado.
- 13.1.12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, o salário do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, incluindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 13.1.13. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.1.14. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes aos mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do [art. 21 da Lei nº 8.112/91](#), e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos artigos. [112 e 140 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.1.15. Pagar o empregado nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.1.16. Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques nas dependências do CONTRATANTE, por intermédio do preposto.
- 13.1.17. Avisar ao seu empregado, no prazo estabelecido por lei, sobre o período de férias, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.
- 13.1.18. Apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos antes da data do início das férias, o plano de férias do seu empregado ao CONTRATANTE para fins de conhecimento, observando-se:
- 13.1.18.1. A necessidade de cobertura do posto de trabalho do empregado em gozo de férias será definida pelo Fiscal do Contrato e comunicada à CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início das férias, devendo ocorrer glosa da fatura quando não houver a referida cobertura.
- 13.1.19. Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópia do comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento.
- 13.1.20. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da Legislação Vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 13.1.21. Controlar os horários de funcionamento do posto de trabalho.
- 13.1.21.1. Não serão autorizadas, pelo fiscal do contrato, sob hipótese alguma, remanejamentos para a execução de serviços diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.
- 13.1.22. Executar, por intermédio de seu empregado, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seu empregado nesse sentido.
- 13.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados que presta serviços no TRE/GO.
- 13.1.25. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.1.26. Retirar seu empregado de que, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais do CONTRATANTE, não terão com ele qualquer vínculo empregatício.
- 13.1.27. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 13.1.27.1. E vedado o retorno do empregado substituído às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.
- 13.1.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 13.1.29. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 13.1.30. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, informando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.
- 13.1.31. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal, comprovantes de recolhimento do INSS, do empregado ocupante do posto de serviço, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.
- 13.1.32. Orientar o profissional do posto de trabalho a:

- 1) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
- 2) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 3) Apresentar-se com o devido aseoamento e boa apresentação pessoal, com vestimenta adequada ao ambiente de trabalho; e
- 4) Portar em lugar visível o crachá de identificação.

13.1.33. Manter, sob a administração do Banco do Brasil SA, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do TCU Acórdão nº 1.937/2009.

13.1.34. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e constituir diretamente o valor referente à multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na respectiva conta vinculada do empregado da Contratada.

13.1.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seu empregado, preposto e/ou contratados, bem como obrigá-lo a responder por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

13.1.35.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

13.1.36. Nomear um preposto que responderá pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com competência para o recebimento de toda comunicação do CONTRATANTE e para todos os outros atos administrativos necessários.

13.1.37. Providenciar, no prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo TRE/GO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Do contratante:

13.2.1. Nomeará fiscal e respectivos substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato;

13.2.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, pelo empregado da CONTRATADA, podendo para isso:

a) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição do empregado da CONTRATADA: que estiver sem crachá; que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

b) Examinar a carteira profissional do empregado, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

13.2.2. Atestará os serviços prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

13.2.3. Efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos enumerados no item 9.2.

13.2.3.1. O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão mensal dos serviços e atestação da Nota Fiscal pelo servidor responsável, condicionado a comprovação do pagamento dos salários e demais benefícios referentes aos mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais: recolhimento do INSS.

13.2.3.2. Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

13.2.4. Instruir o profissional do posto de trabalho com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE, para que possa compreender o funcionamento do órgão a fim de otimizar a prestação de serviço.

13.2.5. Fornecer ao Preposto da CONTRATADA, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TRE/GO.

13.2.6. Assegurar o livre acesso do empregado da contratada, quando devidamente identificado, ao local em que deva executar suas tarefas.

13.2.7. Comunicar a necessidade de substituição de qualquer empregado, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, quando avaliado que o empregado não atende às exigências para o posto de trabalho.

13.3. Subcontratação

13.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas

metas quantitativas a serem cumpridas pela CONTRATADA:

14.3 A execução dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento dos índices alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

14.4 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Planilha de Itens em Desacordo e suas valorações (Tabela 1).

14.5 META A CUMPRIR: SUB = 0 a 1,0 (zero a um) (Obs: Indicadores em desacordo contidos na Tabela 1).

14.6 MECANISMO DE CÁLCULO: Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo para serem somados conforme fórmula: $X = (10 - \Sigma SUB) / 10$;

14.7 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

| | | |
|----------------------|---|------------------------------------|
| $0,90 \leq X < 1,00$ | = | Pagamento de 100% da fatura mensal |
| $0,80 \leq X < 0,90$ | = | Pagamento de 90% da fatura mensal |
| $0,70 \leq X < 0,80$ | = | Pagamento de 80% da fatura mensal |
| $0,60 \leq X < 0,70$ | = | Pagamento de 70% da fatura mensal |

14.8 Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

Planilha de Valoração de itens em desacordo (Tabela 1)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM EM DESACORDO - POR OCORRÊNCIA | VALOR (%) |
|------|--|-----------|
| A | Deixar de executar atividades previstas neste Termo de Referência e solicitadas pelas Unidades | 0,5 |
| B | Deixar de observar a pontualidade dos serviços com tolerância de 15 minutos | 0,1 |
| C | Não encaminhar documentação exigida no prazo estipulado | 0,5 |
| D | Não cumprir notificações emitidas pela fiscalização do contrato | 0,5 |
| E | Não efetuar pagamentos de benefícios, verbas trabalhistas e previdenciárias no prazo legal | 1,0 |
| F | Não proceder com o registro dos colaboradores antes deles entrarem em serviço | 0,2 |

14.9 Ao final do mês, o gestor do contrato encaminhará à contratada o IMR aparado para emissão de nota fiscal de serviços.

14.10 O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidade à Contratada.

14.11 Fiscalização

- 14.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo ou, pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021 art. 117, caput).
- 14.11.2 A fiscalização técnica será realizada por servidores vinculados a unidade demandante, nomeados por meio de portaria específica.
- 14.11.3 A fiscalização administrativa será realizada por servidores vinculados a unidade de fiscalização administrativa de contratos, de acordo com o Regulamento Interno do TRE/GO.
- 14.11.4 A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI) e respectivo substituto, que terá a responsabilidade de gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017 e suas eventuais atualizações.
- 14.11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.11.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.11.7 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dirtrizes dispostos no Anexo VIII [A e B] da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 14.11.8 De acordo com o § 3º do Art. 117 da Lei 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.12 Fiscalização técnica

- 14.12.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.12.2 A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.12.3 A utilização do IMR não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.12.4 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada mensalmente a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e, ambos deverão assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada. A assinatura referida poderá ser substituída pela ciência dada por correio eletrônico.
- 14.12.5 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 14.12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021 art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246 de 2022 art. 22 II).
- 14.12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 23 I e II).
- 14.12.10 No caso de ocorrência que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 22 II).
- 14.12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato em termos de prazo, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 23 I e II).
- 14.12.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o dano do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à temporária renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 23 I e II).

14.13 Fiscalização administrativa

- 14.13.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.13.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 23 I e II).
- 14.13.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado mensalmente ao gestor do contrato.
- 14.13.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022 art. 23 IV).
- 14.13.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato em seu todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 14.13.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.13.7 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 14.13.8 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e retém o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.13.9 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.13.10 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 14.13.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.13.12 De acordo com o § 3º do art. 121 da Lei 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá:
 - a) Exigir seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
 - b) Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - c) Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
 - d) Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - e) Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante na ocorrência do fato gerador.
- 14.13.13 A Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

15. PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado para início da execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada conforme segue:
 - a) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;
 - b) Multa compensatória gradativa (grau 1 a 6) de acordo com as Tabelas 2 e 3 do Item 15.3;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, ao prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 Para efeito da aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2

| GRAU | % sobre o valor mensal do contrato |
|------|------------------------------------|
| 1 | 0,25 |
| 2 | 0,50 |
| 3 | 1,00 |
| 4 | 2,00 |
| 5 | 5,00 |
| 6 | 10 |

Tabela 3

| ITENS | DESCRIÇÕES | GRAUS |
|------------------------|---|-------|
| 1 | Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da CONTRATANTE, por ocorrência. | 06 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho. | 05 |
| 3 | Retirar das instalações do TRE-GO quaisquer equipamentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do Fiscal, por equipamento retirado e por ocorrência. | 04 |
| 4 | Permitir a presença de empregado não identificado, por empregado e por ocorrência. | 01 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR | | |
| 5 | Cumprir reiteradamente notificações e determinações do Fiscal do contrato. | 02 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência. | 05 |
| 7 | Realizar o pagamento dos salários e recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS. Poderá dar ensejo à rescisão do avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar. | 06 |
| 8 | Registrar a contratação em carteira de trabalho dos colaboradores e nos órgãos competentes. | 06 |

- 15.4 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 15.5 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O TRE-GO não se responsabilizará por quaisquer ônus e/ou obrigações decorrentes de Legislação Trabalhista ou Previdenciária a cargo da contratada, bem como pela alimentação, transporte, assistência médico ambulatorial ou qualquer outra vinculada ao atendimento e interesse do seu pessoal contratado para a execução dos serviços.
- 16.2 Os serviços deverão ser executados nas instalações do TRE-GO em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), com a jornada diária de oito horas, no horário compreendido entre 7h às 20h.
- 16.3 O controle de qualidade dos serviços prestados pela contratada será feito pelo fiscal do contrato, que deverá atestar se os serviços estão sendo prestados a contento.
- 16.4 Os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 16.5 Dívidas podem ser sanadas na Seção de Legislação e Editoração, por meio dos telefones: (62) 3920-4229/4241 ou pelo e-mail seled-lista@tre-go.us.br.
- 16.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**ANEXO II – (do Edital)
VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | |
|---|--|--|--|
| CONTA VINCULADA | | | |
| DESIGNER GRÁFICO – Goiânia | | | |
| Regime de Tributação - Lucro Real | | | |
| Serviços Ordinários | | | |
| Nº do processo SEI: | 210.000006315-0 | | |
| Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | CCT SEAC/SEACONS 2023/2023 - Registro no MTE GO000091/2022 e respectivos Termos Aditivos - Registro no MTE GO000709/2022 e GO000018/2023 | | |
| 1 | | Salário Normativo da Categoria Profissional | RS 4.008,89 |
| 2 | | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | Assistente Técnico no Serviço Público - Designer gráfico |
| 3 | | Data-Base da Categoria (diá/mês/ano) | 01/01/2023 |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | | |
| Composição da Remuneração | | | Valor (R\$) |
| A | Salário Base | | RS 4.008,89 |
| Total do módulo 1 | | | RS 4.008,89 |
| Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | | | |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | RS 334,07 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | RS 445,43 |
| subtotal | | | RS 779,50 |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições | | | |
| A | INSS | 20,00% | RS 802,48 |
| B | Salário Educação | 2,50% | RS 110,71 |
| C | RAT x FAP | | RS 191,54 |
| D | FSESC ou FSEI | 1,50% | RS 71,83 |
| E | SENAC ou SENAI | 1,00% | RS 47,88 |
| F | SEBRAE | 0,60% | RS 28,73 |
| G | INCRA | 0,20% | RS 9,58 |
| H | FGTS | 8,00% | RS 383,07 |
| subtotal | | | RS 1.810,02 |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários | | | |
| A | Transporte | | RS 6,00 |
| A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | | | RS 4,30 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|------------------------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|--------|--|-----------------------|-------------|
| A.2) | Quantidade de passagens por dia por empregado | | | | | | | | 2 | |
| A.3) | Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens | | | | | | | | 22 | |
| A.3) | Participação do empregado em percentual do salário-base | | | | 6,00% | | | | | |
| Avulso-Refeição/Alimentação | | | | | | | | | | |
| B.1) | Valor do auxílio-alimentação | | | | | | | | RS 356,36 | |
| B.2) | Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação | | | | | | | | RS 18,20 | |
| B.3) | Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação | | | | | | 11,00% | | | |
| C | Apóio, Auxílio e Serviços | | | | | | | | RS 16,00 | |
| D | Outros | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | subtotal | RS 372,36 |
| Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | | | | | | | | |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | | RS 779,50 | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | | | | | | | RS 1.810,02 | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | | | | | | | RS 372,36 | |
| | | | | | | | | | Total do módulo 2 | RS 2.961,88 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | | | | | | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado | | | | | | 0,42% | | RS 19,93 | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | | | | | 0,03% | | RS 1,60 | |
| C | Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | 1,94% | | RS 772,95 | |
| D | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | 0,73% | | RS 29,47 | |
| E | Multa do FGTS | | | | | | 3,20% | | RS 128,28 | |
| | | | | | | | | | Total do módulo 3 | RS 257,25 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | | | | | | | |
| Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente - BCCPA | | | | | | | | | | |
| MÓD 1 - | RS 4.068,89 | MÓD 2 (sem VA e VT) - | RS 1.605,52 | MÓD 3 - | RS 257,25 | BCCPA - | | | RS 6.871,66 | |
| Subtotal 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (com exceção de férias, prevista no subitem 2.1) | | | | | | | | | | |
| A | Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12 | | | | | | | | RS 19,09 | |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (BCCPA/30)x5dias/12)x1,5% | | | | | | | | RS 1,43 | |
| C | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x15dias]/12)x0,78% | | | | | | | | RS 2,23 | |
| D | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [(MÓD1 + MÓD1/3) x 12 + (41/2) + (SUB 2.2 + SUB 2.3 - VA - VT + MÓD3)] x (41/2) x 2% | | | | | | | | RS 16,86 | |
| E | Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12 | | | | | | | | RS 57,26 | |
| | | | | | | | | | Total do módulo 4 | RS 96,87 |
| Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos | | | | | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS - (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos) | | | | | | | | | | |
| A - Custos Indiretos | | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | RS 7.324,89 | |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO - (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos) | | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | RS 7.544,64 | |
| B - Lucro | | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | RS 512,28 | |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS - (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro) | | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | RS 8.056,92 | |
| C.1 Tributos Federais | | | | | | | | | | |
| Cofins | | | | | | | 7,66% | | RS 714,08 | |
| PIS | | | | | | | 1,65% | | RS 155,00 | |
| C.3 Tributos Municipais | | | | | | | | | | |
| ISS | | | | | | | 5,00% | | RS 469,79 | |
| C - Tributos | | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | RS 1.338,96 | |
| | | | | | | | | | RS 2.070,53 | |
| 2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | | | | | | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | Valor (RS) | |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | | | | | | | RS 4.068,89 | |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | | | | | | | RS 2.961,88 | |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | | | | | | | RS 257,25 | |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | | | | | RS 96,87 | |
| E | Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos | | | | | | | | RS 2.070,93 | |
| | | | | | | | | | RS 9.395,82 | |
| | | | | | | | | | Valor Mensal do Posto | |
| | | | | | | | | | RS 9.395,82 | |
| | | | | | | | | | RS 112.749,85 | |

ANEXO III - (do Edital)
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTOS DE TRABALHO

Na formação dos preços estimados para a contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terciarização de mão-de-obra do estado de Goiás-SEAL/GO, registrada sob o número G0000079/2022, alterada pelos Termos Aditivos G0000019/2022 e G0000018/2023, contudo, caso o licitante não esteja vinculado à citada Convenção Coletiva de Trabalho, por possuir enquadramento sindical diverso, na formação de seus preços deverá observar as normas coletivas de trabalho estabelecidas pela entidade a que se achar vinculada.

1. MÃO DE OBRA - REMUNERAÇÃO

A. Salário base

O valor do salário na categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitados foi definido tendo por base o valor estabelecido na cláusula terceira do Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS G000018/2023, para a função de Assistente Técnico no Serviço Público, considerando que a contratação envolve a dedicação exclusiva de mão de obra com nível superior.

2. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1. 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

| Item | % | Memória de cálculo | Fundamento |
|---------------------------------|--------|-----------------------|----------------------|
| A. 13º Salário | 8,333% | (1/12)x100 | Art. 7º, VIII, CF/88 |
| B. Férias e Adicional de férias | 11,11% | (1/12) + (1/12/3)x100 | Art. 7º, XVII, CF/88 |

2.2. GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

| Item | % | Fundamento |
|----------------------|--------|---|
| A. SEGURIDADE SOCIAL | 20,00% | Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007. |
| B. SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982 |
| C. RAT X FAP | 4,00% | Decreto 3048/1999, Anexo V (ver memória de cálculo abaixo) |
| D. SESI/SESC | 1,50% | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. |
| E. SENAI/SENAC | 1,00% | Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC). |
| F. SEBRAE | 0,60% | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990. |
| G. NCRA | 0,20% | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º ambos do Decreto-Lei 1.146 de 31 de dezembro de 1970 |
| H. FGTS | 8,00% | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF. |
| TOTAL | | 37,80% |

Memória de Cálculo - Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP

| |
|--|
| RAT x FAP - 2 x 2.000 = 4% |
| RAT - 2% (Conforme Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) |
| FAP - 2.000 (Fator máximo) |

Observação: A licitante deve preencher suas planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu Fator Acidentário de Prevenção - FAP, o qual será comprovado quando do envio de sua proposta escrita, mediante apresentação de documento apto a fazê-lo.

2.3 Benefícios Mensais e Diários

- A. O vale transporte é baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/posto de trabalho considerando-se 22 dias/mês.
- B. O desconto legal do vale transporte corresponde ao percentual definido no art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base, proporcionalmente aos dias trabalhados)
- C. Auxílio alimentação: Valor estabelecido na cláusula décima terceira, § 1º, do Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS G000079/2022.
- D. Desconto sobre auxílio alimentação: Percentual definido na cláusula décima terceira, § 2º, do Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS G000079/2022.
- E. Apóio, auxílios e serviços: Valor definido em CCT, cláusula décima oitava, § 1º, do Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS G000079/2022.

3. PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Item | % | Cálculo | Base de Cálculo |
|--|-------|------------------------|---------------------------|
| A. Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | 0,05x(1/12)x100 | Módulo 1 + sub módulo 2.3 |
| B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | (0,08x0,0042)x100 | Módulo 1 + submódulo 2.1 |
| C. Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | ((1/30) x 7) / 12)x100 | Módulo 1 |
| D. Incidência dos encargos do submódulo GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,73% | (0,38x0,0194)x100 | Módulo 1 |

| | | | |
|--|-------|------------|----------|
| E. Multa do FGTS e contribuição social | 3,20% | (0,08x100) | Módulo 1 |
|--|-------|------------|----------|

- A. Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
 B. 8% sobre o percentual de aviso prévio indenizado.
 C. Redação de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contratação de 12 (doze) meses.
 D. 37,80% sobre o percentual de aviso prévio trabalhado.
 E. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

4. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. Substituto nas Ausências Legais - O submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição em face de ausências legais do empregado residente.

| Item | CÁLCULO |
|---|--|
| A. Substituto na cobertura de Ausências Legais - estima-se 01 dia de ausência legal | $((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte, auxílio alimentação e prêmio por tempo de serviço)} + \text{módulo 3}) / 20) \times 31 / 12$ |
| B. Substituto na cobertura de Licença Paternidade - estima-se 15% de licença paternidade | $((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3}) / 20) \times 5 / 12 \times 0,15$ |
| C. Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho - estima-se 0,78% de ausências por acidente de trabalho | $((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3}) / 20) \times 15 / 12 \times 0,0078$ |
| D. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - estima-se 3% de afastamento maternidade | $(\text{Módulo 1} + \text{módulo 1} / 3) / 12 + ((\text{submódulo 2.2} + \text{sub (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3}) \times 4 / 12 \times 0,02)$ |
| E. Substituto na cobertura de Ausência por doença - estima-se 3 dias de ausência por doença | $((\text{Módulo 1} + \text{módulo 2 (menos vale transporte e auxílio alimentação)} + \text{módulo 3}) / 20) \times 3 / 12$ |

5. INSUMOS

5.1 Uniformes - Média de preços pesquisados na internet

6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

- A. Custos indiretos - Para fins de estimativa do TRE-GO, foi considerado o percentual definido no Caderno Técnico SEGES 2019 - 3% (três por cento).
 B. Lucro - Para fins de estimativa do TRE-GO, foi considerado o percentual definido no Caderno Técnico SEGES 2019 - 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento)

A. Tributos

1. ISS - 5% conforme definido no Código Tributário de Goiânia (Item 17.05 do art. 52 da Lei Municipal 5040/75)
 2. Os tributos COFINS e PIS foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, entretanto, a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha, com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Memória de cálculo - Custos indiretos, Tributos e Lucro

| |
|--|
| Custos Indiretos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x percentual de custos indiretos |
| Lucro: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x percentual de lucro |
| Tributos: ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) / índice) * alíquota de tributo |
| • Onde: índice = 1 - (alíquota de tributos/100) - Ex.: $1 - (14,25/100) = 1 - 0,1425 = 0,8575$ |

OBS: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo da licitante serão cobertos por seus custos indiretos e lucro.

Caderno Técnico SEGES 2019 está disponível no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/assete-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_seg_2019.pdf

ANEXO IV (do Edital)

RELAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS E MÍNIMOS DE PROVISIONAMENTO

| CONTA VINCULADA | |
|--|--------|
| LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL | |
| ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS* | |
| MÍNIMO | MÁXIMO |
| 34,80% | 37,80% |
| 13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL (A) | |
| 19,44% | |
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL (B) | |
| MÍNIMO | MÁXIMO |
| 6,76% | 7,35% |
| Multa sobre FGTS (C) | |
| 3,20% | |
| PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO (A+B+C) | |
| MÍNIMO | MÁXIMO |
| 29,40% | 29,99% |
| *A variação dos encargos previdenciários e FGTS em mínimo e máximo decorre da variação do FAP, que pode reduzir pela metade o RAT ou multiplicado pelo dobro | |

ANEXO V (do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que possui os seguintes contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada:

| Contratante (órgão, entidade, empresa, etc) | Endereço e telefone do Contratante | Número/Ano de contrato | Vigência do contrato | Valor total do contrato |
|---|------------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | ---/--- a ---/---/--- | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Valor total dos contratos (R\$) | | | | |

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO V-A

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

ANEXO V-B

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

ANEXO V-C

JUSTIFICATIVA PARA A VARIÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (SE FOR O CASO)

Observações:

- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI (do Edital)**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA; e,
- ressarcimento à Administração no caso de rescisão contratual havida por culpa da AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do formal desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII (do Edital)**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DO DOCUMENTO FISCAL E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, autoriza o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com fundamento no Termo de Contrato TRE-GO n.º XX/XXXX, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem por ela adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, de _____ de 20XX

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante da empresa

ANEXO VIII (do Edital)**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, autoriza o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com fundamento no Termo de Contrato TRE-GO n.º XX/XXXX, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na minuta de contrato, abaixo transcrita:

_____, de _____ de 20XX

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante da empresa

ANEXO IX (do Edital)**AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA VINCULADA**

À Agência AAAAAA do Banco xxxx SA

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) - Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, solicite a esta agência bancária, ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada n.º _____ - bloqueada para movimentação -, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preço do Contrato n.º ____/____, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(Local e data)

ANEXO X - (do Edital)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e inscrito no Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou o local, tomando conhecimento do ambiente em que será prestado o serviço, objeto deste Pregão e das condições que possam ter influência na formulação da proposta.

Local, GO, de _____ de 202__.

assinatura do representante da empresa

ANEXO XI - (do Edital)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do Senhor(a) _____, declara ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação objeto do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º ____/____ e seus anexos, dispensando a realização de vistoria "in loco" facultada naquele edital, responsabilizando por essa dispensa e por situações supervenientes que decorram de tal ato.

Goiânia, _____ de _____ de _____

Nome do declarante (responsável técnico): _____

Cédula de identidade: _____

(ass.) _____

ANEXO XII - (do Edital)**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE DESIGNER GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MINUTA DE CONTRATO TRE/GO Nº XX/20XX

SEI nº 23.0.000006315-0

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cargo na empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebraram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolverem celebrar a presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de designer gráfico (CBO 2624-10), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as descrições, especificações e detalhes constantes do Termo de Referência, Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/2023), e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em XX/XX/2023, constante do documento nº XXXXX, anexo ao Processo SEI nº 23.0.000006315-0, dirigida ao CONTRATANTE, celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6. Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

| SERVIÇOS ORDINÁRIOS | | | |
|---------------------|---------------|--------------|-------------|
| TIPO | QTD DE POSTOS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Designer Gráfico | 1 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

6.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339037, Subitem 01, Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70132, PTRES 167818, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NNE000XXX, emitida em XX/XX/20XX.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPAQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.6.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desse instrumento.

8.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão ser iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.13. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, podendo ser prorrogado por igual período.

8.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.17. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.18. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando a ordem cronológica do Art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com o Art. 145 da Lei 14.133/2021.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de ateste dos serviços.

9.3.1. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o ateste dos serviços prestados.

9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

9.4.1. Nota fiscal acompanhada da regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Regularidade do FGTS - GRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

9.4.2. Resumo discriminado do faturamento, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;

9.4.3. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

9.4.4. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referente ao período faturado;

9.4.5. Cópia do comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

9.4.6. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: [Lei nº 9.430](#), de 27 de dezembro de 1996; [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Encargos Previdenciários - [IN RFR nº 971](#), de 13 de novembro de 2009; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.4.7. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

9.4.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será devolvida à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 8.1 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

9.4.9. No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vaga não preenchida, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;

9.4.10. GFSP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRE;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 O setor competente para proceder a apresentação deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.13.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.13.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.13.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.4 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1990](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

9.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \times \text{sende};$$

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento};$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga};$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira}.$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133 de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º da Lei 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V do Decreto n. 7.724 de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(s), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cumprindo observas;
- a) o representante do **CONTRATANTE** atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

11.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

11.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos certames que deu origem a este Contrato;

11.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

11.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização;

11.6. notificar a **CONTRATADA** a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, os documentos de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, bem como assinatura de termo específico do banco público oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos,

e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Portaria nº 70/2019- PRES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e dos seus anexos, com a alocação do empregado devidamente qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem furtos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, por culpa ou dolo, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-GO, ou ainda a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.7 Respeitar as normas e procedimentos de segurança da Contratante, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 12.8 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.10 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.11 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, utensílios e ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 12.18 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da TRE-GO;
- 12.19 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 12.20 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;
- 12.21 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 12.22 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 12.23 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 12.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 12.25 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 12.26 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 12.27 Solicitar à Administração do TRE-GO autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 12.28 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade dos serviços;
- 12.29 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo empregado;
- 12.30 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.31 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 12.32 Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TRE-GO, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 12.33 Adotar, na execução do objeto contratada, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006 e de acordo com orientação da unidade de sustentabilidade do Tribunal(ATEND/DC);
- 12.34 Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 12.35 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.37 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 12.38 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.41 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.42 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.43 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prover-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.44 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.46 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 12.47 São expressamente vedadas à Contratada:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como o seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR, na forma prevista no item 14 do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 14.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- 14.2 A CONTRATADA declara que a existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;
- 14.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 14.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou renovados sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;
- 14.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;
- 14.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;
- 14.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogação por igual período, a critério do contratante, contada da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato.
- 15.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 15.5.
- 15.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará descoberto de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 15.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021](#)).
- 15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas respectivas previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 15.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme [art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) O atraso injustificado para início da execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora. Sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no [art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), que será aplicada conforme segue:
- 1) Multa moratória de **0,666% (seis virgula seiscentos e sessenta e seis por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- 2) Multa **compensatória gradativa (grau 1 a 6)** de acordo com as Tabelas 2 e 3, abaixo descritas;
- 3) Para efeito da aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2

| GRAU | % sobre o valor mensal do contrato |
|------|------------------------------------|
| 1 | 0,25 |
| 2 | 0,50 |
| 3 | 1,00 |
| 4 | 2,00 |
| 5 | 5,00 |
| 6 | 10 |

Tabela 3

| INFRAÇÕES | | GRAUS |
|------------------------|---|-------|
| 1 | Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da CONTRATANTE, por ocorrência. | 06 |
| 2 | Suspeender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia e por posto de trabalho. | 05 |
| 3 | Retardar das instalações do TRE-GO quaisquer equipamentos, previstos em contrato, sem autorização previa do Fiscal, por equipamento retirado e por ocorrência. | 04 |
| 4 | Permitir a presença de empregado não identificado, por empregado e por ocorrência. | 01 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR | | |
| 5 | Cumprir reiteradamente notificações e determinações do Fiscal do contrato. | 02 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após remissão formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência. | 05 |
| 7 | Realizar o pagamento dos salários e recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS. Poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar. | 06 |
| 8 | Registrar a contratação em carteira de trabalho dos colaboradores e nos órgãos competentes. | 06 |

16.4 A aplicação das sanções não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

16.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.10 O Contrato DEVERÁ, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à CONTRATADA para prestar os serviços objeto desta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

- a) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;
- b) A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo Ordenador de Despesa ou servidor designado pelo CONTRATANTE.

17.2. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos seguintes percentuais abaixo:

| |
|--|
| CONTA VINCULADA |
| PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS |
| LUCRO PRESUMIDO (LP) OU LUCRO REAL (LR) |
| ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS* |
| XX% |
| 13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL |
| (A) |
| 19,44 % |
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL |
| (Mínimo - 6,77% Máximo - 7,35%) |
| (B) |
| XX% |
| MULTA SOBRE O FGTS |
| (C) |
| 3,20 % |
| PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO |
| (Mínimo - 29,41% Máximo - 29,99%) |
| (A+B+C) |
| XX% |

17.3. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item II serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes neste contrato;

17.4. O CONTRATANTE promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria nº 70/2019, de 21 de março de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo que não haverá despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada em razão de negociação com a instituição financeira;

17.5. A assinatura deste contrato, a ser firmado entre o TRE-GO e a empresa vencedora, será sucedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta corrente;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saídos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

17.6. Os saídos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido de maior rentabilidade;

17.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II desta Cláusula, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

17.8. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial;

17.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula.

17.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme previsto na alínea "a" do item 17.9, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à autoridade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA;

17.11. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do item 17.9, acessando o valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;

17.12. Na situação descrita na alínea "b" do item 17.9, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

17.13. eventuais saídos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão liberados à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

17.14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertence o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

17.15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nas alíneas do item 17.9 desta Cláusula, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada na alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas administradas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas;

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput da Lei nº 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20. É de responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, devendo cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPDG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000006315-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura Eletrônica
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de apoio administrativo, nos serviços de designer gráfico (CBO 2624-10), mediante 1 (um) posto de trabalho, com dedicação exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme especificações, quantitativo de posto de trabalho, unidade de atuação e condições constantes deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que faz parte deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

A Seção de Legislação e Editoração (SELED) tem como uma de suas atribuições, a elaboração de arte, edição, design e diagramação dos serviços gráficos solicitados pelas unidades da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, Diretoria Geral, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Pleno e ASCOM. São elaborados na unidade materiais relativos às eleições, termos dos titulares do Tribunal Pleno, Planejamento de Gestão, Relatórios Finais de Gestão, Revista Jurídica Verba Legis, e demais projetos solicitados.

Por não possuir, no quadro de serventários, servidor com a respectiva graduação e capacidade para elaboração de projetos gráficos, é necessária a contratação de profissional com capacidade técnica e prática para que os trabalhos de editoração não sejam cessados e também para que a unidade SELED consiga cumprir com suas atribuições e manter o regular andamento dos serviços gráficos rotineiros requisitados a ela.

Estão elencados abaixo, as justificativas para contratação dos serviços contínuos do profissional em design gráfico, são elas:

- o Tribunal não conta com servidor especializado, nesta área, no seu quadro de pessoal;
- a SELED não possui servidor com formação superior/tecnólogo na área e, por isso, depende da mão de obra de estagiários, não sendo o recomendado, especialmente, em razão de relato da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) com dificuldades enfrentadas nos processos de renovação de estagiários no Tribunal, conforme informação dada pela Seção de Seleção e Gestão de Desempenho (SESGE) no dia 19/08/2022 o que coloca em risco as atividades das unidades;
- o Designer Gráfico dará apoio à Política de Gestão Documental instituída pela Resolução TRE-GO nº 366/2022, definindo e gerenciando projetos gráficos para todos os eventos e publicidades da Memória do TRE-GO;
- a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que trata da gestão documental e gestão de memória, visa a adoção de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário, precisa de um Designer Gráfico para criar e gerenciar um projeto gráfico que trate de todos esses aspectos;
- executar a criação dos materiais gráficos: ícones, imagens, panfletos, folders, banners, pôsteres, revistas, livros, ebooks, ilustrações, infográficos, animações, sites, templates, apresentações, entre outros;
- desenvolver produções gráficas, a partir de ideias e concepções para a viabilização de projetos, gerenciando desde a descrição, orçamentos e sua produção, utilizando conceitos de marketing, administração, gestão, qualidade e empreendedorismo;
- é justificável, também, devido à crescente demanda por informações da Justiça Eleitoral e ainda porque o Tribunal não possui em seu quadro de pessoal, servidores suficientes a suprir com o devido diferencial técnico e com rigor de qualidade o trabalho já desenvolvido e os projetos em desenvolvimento nesta Unidade;
- assim, a contratação do posto de apoio de designer gráfico torna-se indispensável pela expertise que a SELED necessita nas diversas atividades desenvolvidas: como a criação de documentos, revistas, convites, cartazes, folders, banners, produção de materiais para eventos e artes para distribuição interna e externa (Facebook, Twitter e Youtube) e planejamento e execução de projetos gráficos e institucionais auxiliando a Secretaria do Tribunal, a Diretoria-Geral, a Corregedoria e os cartórios;
- o Designer Gráfico, irá realizar serviços de: concepção, criação, elaboração de padrões, editoração/diagramação, direção, programação web e visual de projetos gráficos para as publicações impressas e digitais do Tribunal Regional Eleitoral e editoração e publicação em mídia impressa e digital, garantindo a continuidade dos serviços de criação e arte visuais;
- desenvolvimento de identidade visual/projeto expográfico de eventos corporativos e exposições para o Museu do TRE-GO, bem como produção de todas as peças gráficas e digitais referentes a esses eventos/exposições;
- confeção de produtos gráficos voltados ao público interno do Tribunal, tais como calendários, livros, livretos, revistas, cartazes, manuais, folders, cartões de visita, carteiros funcionais e impressos em geral;
- elaboração e padronização de material de comunicação interna, incluindo-se eventos;
- criação de arte, desenvolvimento, programação e disponibilização da Revista Verba Legis da Escola Judiciária Eleitoral;
- para cumprir as atribuições da SELED e manter o regular andamento dos serviços gráficos, evitando atrasos em prazos e possibilidade de inexecução de suas atribuições relativas à Design Gráfico: como design e concepção de materiais, diagramação, editoração e finalização dos materiais impressos e digitais, para as unidades atendidas conforme consta no Regulamento Interno e no Regimento Interno do TRE-GO.

Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

2.2 Meta a ser alcançada

A demanda de serviços ordinária está ligada à carência de pessoas e na melhoria do processo de atendimento, que também faz parte do Planejamento Estratégico 2021-2026 por meio de objetivos estratégicos visando garantir direitos de cidadania e legitimidade do processo eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Busca-se com a contratação do Design Gráfico, o aprimoramento dos serviços de design, diagramação, elaboração de arte, dentre outros, dos materiais produzidos pela unidade SELED, que tem como uma de suas principais atribuições a elaboração e impressão de materiais para as unidades do tribunal, além de outras rotinas que demandam criatividade e capacidade técnica para manuseio de equipamentos e sistemas específicos da área de formação.

A contratação decorrente está em consonância com as metas previstas para o Tribunal, considerando que as atividades meio, de auxílio operacional, especialmente as caracterizadas como de natureza contínua, são imprescindíveis para a consecução das atividades finalísticas do Estado, e, portanto, devem ser executadas com eficiência e eficácia. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desdobrar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, nos termos do 5ºº do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

4. REMUNERAÇÃO

A remuneração para os serviços de apoio na área de designer está na média de **R\$ 4.008,89 (Quatro mil e oito reais e oitenta e nove centavos)** de acordo com o piso salarial registrado no Termo Aditivo à CCT SEAC/SEACONS 2022/2024 para a função de **Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)** conforme (doc. **Id. 0622405 - pág. 5**). O valor estimado para a contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 A solução predominante a ser adotada para a demanda sob exame, conforme os Estudos Técnicos Preliminares deverá ser a contratação de serviços com mão-de-obra dedicada para os serviços ordinários do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, observadas as condições estabelecidas neste TR, especialmente as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes, bem como os elencados nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2 Atividades do profissional de design gráfico:

- Desenvolver um Plano de Design para o TRE-GO;
- participação em reuniões de briefing com clientes;
- Promover estudos e pesquisas sobre as melhores práticas de design a ser utilizadas pela SELED e ASICS nos trabalhos realizados para o TRE-GO;
- desenvolvimento de projetos gráficos editoriais de média e alta complexidade;
- detalhamento dos projetos gráficos desenvolvidos em forma de manual;
- diagramação e realização dos procedimentos necessários para a geração de documentos nos formatos EPUB, MOBI, PDF interativo e PDF simples;
- criação de conteúdo imagético para páginas da Internet (banners, ícones, fotografias, gráficos, imagens para topo de páginas, rodapés de páginas etc.);
- propor, elaborar e orientar o desenvolvimento da arte/ilustração, bem como a política criação de ícones e ilustrações para meios impressos e digitais;
- diagramação de trabalhos editoriais com saída para impressão, adequando textos e imagens a padrões pré-definidos de projetos gráficos;
- planejamento e execução de serviços de design impresso e design digital, diagramação de trabalhos editoriais com saída para impressão;
- criação, manipulação e tratamento de imagens vetoriais e raster para projetos editoriais e trabalhos gráficos;
- criação, atualização e alimentação de páginas da Seção de Legislação e Editoração (Legislação Compilada), utilizando o Plone e atualização e alimentação de páginas do Memorial Virtual do TRE/GO, usando PHP;
- supervisão, participação e criação de marcas que tenham aplicação principal em meio digital e desenvolvimento de manual de marca, criação de layouts para websites;
- assessoramento técnico e acompanhamento do desenvolvimento de projetos gráficos, criação de estilos, adequação a briefings;
- executar revisão de textos de qualquer formato antes de serem publicados, confirmando informações, datas e nomes próprios;
- realizar a revisão de provas, observando a fidelidade da prova diagramada com o original e corrigindo impactos da nomenclatura e da organização da mancha gráfica;
- realização de fechamento e conferência final de arquivos com saída para impressão;
- participação nas reuniões de acompanhamento e planejamento editorial junto à chefia e coordenadoria e assessoramento em questões técnicas;
- participação na tomada de decisão dos projetos que se desenvolvem em formato impresso e digital simultaneamente;
- adaptação dos projetos gráficos, modelos de documentos e manuais de diagramação das publicações impressas para possibilitar sua publicação nos formatos digitais, mantendo a qualidade e a afinidade estética entre os formatos;
- Pesquisar referências e materiais para subsidiar a criação de peças e campanhas de comunicação;
- Auxiliar na coordenação da parte visual de eventos internos e externos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

6. CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL

6.1 Para a prestação dos serviços de design gráfico e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo TRE-GO, a contratada deverá disponibilizar profissional que apresente os seguintes requisitos:

- diploma de Bacharelado ou Tecnólogo em Design Gráfico, por escolas ou cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; e
- experiência comprovada em carteira de trabalho ou por trabalhos realizados (mostra de portfólio).

6.2 O currículo do profissional deverá conter nome completo, naturalidade, data de nascimento, RG, CPF, endereço e telefone para contato, descrição da formação e dos cursos de extensão, todos comprovados mediante cópia autenticada dos diplomas e/ou certificados anexados ao currículo.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação do serviço ocorrerá nas dependências do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 300, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74003-010.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.1.1. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o ateste dos serviços prestados.

8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- Nota fiscal acompanhada da regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- Resumo discriminado do faturamento, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
- Quadro demonstrativo das férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referente ao período faturado;
- Cópia do comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- o pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: [Lei nº 9.430](#), de 27 de dezembro de 1996; [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária - [IN RFB nº 971](#), de 13 de novembro de 2009; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será devolvida à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 8.1 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;
- No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vaga não preenchida, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;
- GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. [106](#) e [107 da Lei nº 14.133/2021](#).

10. PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme estipulada pela Ordem de Serviços.

11. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

11.2 Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que devam originar o Atestado.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. A empresa vencedora, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, ao TRE/GO, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras produzidas durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição do Tribunal Regional

Eleitoral de Goiás.

12.2. São facultadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras a que se refere o item anterior.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da contratada

13.1.1. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, ficando o TRE-GO isento de quaisquer ônus.

13.1.2. Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional do posto de trabalho previsto neste Termo de Referência:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade mínima exigida para o posto;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- f) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- g) Aptidão para o desempenho das atividades;
- h) Não pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária.

13.1.3. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seu empregado no PIS/PASEP.

13.1.4. Manter o empregado, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE-GO, no respectivo posto de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pelo CONTRATANTE.

13.1.4.1. O crachá deverá ser devolvido ao fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver desocupação do posto de trabalho.

13.1.4.2. Os custos com a confecção do crachá serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à conta única do Tesouro Nacional.

13.1.5. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato.

13.1.6. Manter rigoroso controle de frequência de seu empregado no posto de trabalho.

13.1.6.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.

13.1.6.2. O controle eletrônico de funcionamento do posto de trabalho utilizado pelo CONTRATANTE poderá ser cedido à CONTRATADA para o controle de frequência de seu empregado.

13.1.7. Suprir, no prazo máximo de 1 (um) dia, todo e qualquer falta por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, desde que solicitado pelo CONTRATANTE. A cobertura do posto de trabalho será computada a partir do dia de chegada do profissional no TRE-GO, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

13.1.7.1. Manter nas dependências do TRE-GO cadastro atualizado do profissional registrado, mediante ficha individual de registro de empregado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

13.1.7.2. Remunerar o profissional substituído com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme preção legal.

13.1.7.3. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante formulário próprio emitido pelo CONTRATADA, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como aquele que efetuou a cobertura do posto e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, para que seja efetuada a gestão de valores, se for o caso.

13.1.7.4. Não poderão ser faturados os dias ou horários em que houver ausência de funcionamento do posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do item anterior.

13.1.7.5. Os valores correspondentes aos dias de serviço ou aos números de horas ou minutos de não funcionamento do posto de trabalho serão mensais, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.1.7.6. Nos períodos de recesso ou feriados forenses ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for alterado, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do TRE-GO, sem ônus para a contratada.

13.1.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

13.1.9. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajustada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

13.1.10. Acatar as alterações de horários do posto de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TRE-GO, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

13.1.11. Proceder, por intermédio do seu preposto, nas dependências do TRE-GO, preferencialmente, na mesma data em que for creditado o salário mensal, a entrega do vale-refeição. O vale-refeição será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria.

13.1.11.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale refeição efetivamente fornecida ao empregado.

13.1.12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, o salário do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

13.1.13. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, quando houver falta no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.14. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do [art. 21 da Lei nº 8.112/91](#), e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos artigos [112 e 140 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.1.15. Pagar o empregado nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.16. Efetuar a entrega de férias e contracheques nas dependências do CONTRATANTE, por intermédio do preposto.

13.1.17. Avisar ao seu empregado, no prazo estipulado por lei, sobre o período de férias, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

13.1.18. Apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos antes da data do início das férias, o plano de férias do seu empregado ao CONTRATANTE para fins de conhecimento, observando-se:

13.1.18.1. A necessidade de cobertura do posto de trabalho do empregado em gozo de férias será definida pelo Fiscal do Contrato e comunicada à contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início das férias, devendo ocorrer desde a fatura quando não houver a referida cobertura.

13.1.19. Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópia do comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de férias beneficiário não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento.

13.1.20. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da Legislação Vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

13.1.21. Controlar os horários de funcionamento do posto de trabalho.

13.1.21.1. Não serão autorizadas, pelo fiscal do contrato, sob hipótese alguma, remanejamentos para a execução de serviços diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

13.1.22. Executar, por intermédio de seu empregado, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.

13.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seu empregado nesse sentido.

13.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados que presta serviços no TRE-GO.

13.1.25. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.26. Orientar seu empregado de que, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais do CONTRATANTE, não terá com ele qualquer vínculo empregatício.

13.1.27. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

13.1.27.1. É vedado o retorno do empregado substituído às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

13.1.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

13.1.29. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras de execução dos serviços de apreciação pelo CONTRATANTE.

13.1.30. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, informando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da contratação recebida.

13.1.31. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal, comprovantes de recolhimento do INSS, do empregado ocupante do posto de serviço, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

13.1.32. Orientar o profissional do posto de trabalho a:

- 1) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
- 2) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 3) Apresentar-se com o devido aseoamento e boa apresentação pessoal, com vestimenta adequada ao ambiente de trabalho; e
- 4) Portar em lugar visível o crachá de identificação.

13.1.33. Manter, sob a administração do Banco do Brasil SA, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do TCU Acórdão n.º 1.937/2009.

13.1.34. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente o valor referente à multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na respectiva conta vinculada do empregado da Contratada.

13.1.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seu empregado, preposto e/ou contratados, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

13.1.35.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

13.1.36. Nomear um preposto que responderá pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com competência para o recebimento de toda comunicação do CONTRATANTE e para todos os outros atos administrativos necessários.

13.1.37. Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo TRE-GO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Do contratante:

13.2.1. Nomeará fiscal e respectivos substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato;

13.2.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, pelo empregado da CONTRATADA, podendo para isso:

- a) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição do empregado da CONTRATADA: que estiver sem crachá; que embarcar ou dificultar a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- b) Examinar a carteira profissional do empregado, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário;

13.2.2. Atestar os serviços prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha ocorrido a CONTRATADA.

13.2.3. Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos enumerados no item 9.2.

13.2.3.1. O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão mensal dos serviços e atestação da Nota Fiscal pelo servidor responsável, condicionado a comprovação do pagamento dos salários e demais benefícios referentes aos mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais:

recolhimento do INSS.

13.2.3.2. Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

13.2.4. Instruir o profissional do posto de trabalho com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE, para que possa compreender o funcionamento do órgão a fim de otimizar a prestação de serviço.

13.2.5. Fornecer ao Preposto da CONTRATADA, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TRE-GO.

13.2.6. Assegurar o livre acesso do empregado da contratada, quando devidamente identificado, ao local em que deve executar suas tarefas.

13.2.7. Comunicar a necessidade de substituição de qualquer empregado, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, quando avaliado que o empregado não atende às exigências para o posto de trabalho.

13.3. Subcontratação

13.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de resultado - IMR.

14.2. IMR são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com o cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantitativas a serem cumpridas pela CONTRATADA:

14.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento dos índices alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

14.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Planilha de Itens em Desacordo e suas valorações (Tabela 1).

14.5. META A CUMPRIR: SUB = 0 a 1,0 (zero a um) Obs: Indicadores em desacordo contidos na Tabela 1.

14.6. MECANISMO DE CÁLCULO: Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo para serem somados conforme fórmula: X = (10 - 2 SUB) / 10;

14.7. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

| | | |
|-----------------|---|------------------------------------|
| 0,90 ≤ X < 1,00 | = | Pagamento de 100% da fatura mensal |
| 0,80 ≤ X < 0,90 | = | Pagamento de 90% da fatura mensal |
| 0,70 ≤ X < 0,80 | = | Pagamento de 80% da fatura mensal |
| 0,60 ≤ X < 0,70 | = | Pagamento de 70% da fatura mensal |

14.8. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

Planilha de Valoração de itens em desacordo (Tabela 1)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM EM DESACORDO - POR OCORRÊNCIA | VALOR (%) |
|------|--|-----------|
| A | Deixar de executar atividades previstas neste Termo de Referência e solicitadas pelas Unidades | 0,5 |
| B | Deixar de observar a pontualidade dos serviços com tolerância de 15 minutos | 0,1 |
| C | Não encaminhar documentação exigida no prazo estipulado | 0,5 |
| D | Não cumprir notificações emitidas pela fiscalização do contrato | 0,5 |
| E | Não efetuar pagamentos de benefícios, verbas trabalhistas e previdenciárias no prazo legal | 1,0 |
| F | Não proceder com o registro dos colaboradores antes deles entrarem em serviço | 0,2 |

14.9. Ao final do mês, o gestor do contrato encaminhará à contratada o IMR apurado para emissão de nota fiscal de serviços.

14.10. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidade à Contratada.

14.11. Fiscalização

14.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo ou, pelos seus respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.11.2. A fiscalização técnica será realizada por servidores vinculados a unidade demandante, nomeados por meio de portaria específica.

14.11.3. A fiscalização administrativa será realizada por servidores vinculados a unidade de fiscalização administrativa de contratos, de acordo com o Regulamento Interno do TRE-GO.

14.11.4. A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI) e respectivo substituto, que terá a responsabilidade de gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017 e suas eventuais atualizações.

14.11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.11.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os direitos dispostos no Anexo VIII (A e B) da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

14.11.8. De acordo com o [§ 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021](#), o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.12 Fiscalização técnica

- 14.12.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.12.2 A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.12.3 A utilização do IMR não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.12.4 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada mensalmente a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e, ambos deverão por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. A assinatura referida poderá ser substituída pela ciência dada por correio eletrônico.
- 14.12.5 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 14.12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, § 10, e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, III).
- 14.12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, I e II).
- 14.12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II).
- 14.12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, I e II).
- 14.12.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, I e II).

14.13 Fiscalização administrativa

- 14.13.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.13.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, I e II).
- 14.13.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado mensalmente ao gestor do contrato.
- 14.13.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, II).
- 14.13.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetuada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 14.13.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.13.7 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 14.13.8 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.13.9 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.13.10 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 14.13.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.13.12 De acordo com o § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá:
 - a) Exigir seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
 - b) Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - c) Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
 - d) Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - e) Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- 14.13.13 A Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

15. PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado para início da execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada conforme segue:
 - a) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
 - b) Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;
 - b) Multa compensatória gradativa (graus 1 a 6) de acordo com as Tabelas 2 e 3 do Item 15.3;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 Para efeito da aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2

| GRAU | % sobre o valor mensal do contrato |
|------|------------------------------------|
| 1 | 0,25 |
| 2 | 0,50 |
| 3 | 1,00 |
| 4 | 2,00 |
| 5 | 5,00 |
| 6 | 10 |

Tabela 3

| INFRAÇÕES | | |
|------------------------|---|-------|
| ITENS | DESCRIÇÕES | GRAUS |
| 1 | Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da CONTRATANTE, por ocorrência. | 06 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho. | 05 |
| 3 | Retirar das instalações do TRE-GO quaisquer equipamentos, previstos em contrato, sem autorização previa do Fiscal, por equipamento retirado e por ocorrência. | 04 |
| 4 | Permitir a presença de empregado não identificado, por empregado e por ocorrência. | 01 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR | | |
| 5 | Cumprir reiteradamente notificações e determinações do Fiscal do contrato. | 02 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência. | 05 |
| 7 | Realizar o pagamento dos salários e recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS. Poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar. | 06 |
| 8 | Registrar a contratação em carteira de trabalho dos colaboradores e nos órgãos competentes. | 06 |

- 15.4 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 15.5 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O TRE-GO não se responsabilizará por quaisquer ônus e/ou obrigações decorrentes de Legislação Trabalhista ou Previdenciária a cargo da contratada, bem como pela alimentação, transporte, assistência médico ambulatorial ou qualquer outra vinculada ao atendimento e interesse do seu pessoal contratado para a execução dos serviços.
- 16.2 Os serviços deverão ser executados nas instalações do TRE-GO em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), com a jornada diária de oito horas, no horário compreendido entre 7h às 20h.
- 16.3 O controle de qualidade dos serviços prestados pela contratada será feito pelo fiscal do contrato, que deverá atestar se os serviços estão sendo prestados a contento.
- 16.4 Os casos omissos aplicar-se-ão às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 16.5 Dúvidas podem ser sanadas na Seção de Legislação e Editoração, por meio dos telefones: (62) 3920-4229/4241 ou pelo e-mail seled-lista@tre-go.jus.br.
- 16.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Documento assinado eletronicamente por GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 25/10/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.119/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_organizacao_externo=0 informado o código verificador 0649922 e o código CRC 18A7B925.